



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº. 10/2020, SIGGO Nº. 042309, nos termos do Padrão nº 06/2002

Processo nº. 00391-00005320/2020-15

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - **BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED] com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Iitororó, 555, Vila Bandeirantes, São José dos Campos - SP, CEP 12216-440, representada por **ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM** brasileira, Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] na qualidade de Diretora Executiva, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (49347331) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (48718950), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de renovação/atualização do conjunto de licenças legado do *software* de Sistemas de Informações Geográficas - SIG, ArcGIS em ambiente web e para dispositivos móveis, incluindo manutenção, suporte, customização e capacitação de usuários para atender às necessidades de integração e distribuição das informações geográficas produzidas pelo Brasília Ambiental, consoante específica o Termo de Referência (49091081), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (48718950) e a Proposta Comercial (51495237), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 619.580,00 (seiscentos e dezenove mil quinhentos e oitenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento do Instituto Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programas de Trabalho: 18.126.8210.2557.2583 e 18.128.8210.4088.0068

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fontes de Recursos: 157

6.2 - O empenho é de R\$ R\$ 619.580,00 (seiscentos e dezenove mil quinhentos e oitenta reais), conforme Notas de Empenho nº 2020NE00767 e nº. 2020NE00768, emitidas em 27/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.4 - O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

7.5 - As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação vigente.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os seguintes critérios balizadores:

Item	Descrição	Prazo (a partir da vigência contratual)	Critério de pagamento
1	Licença de uso perpetuo de Solução de Software de Geoprocessamento, em ambiente web e para dispositivos móveis	Até 30 dias	Entrega das Licenças da Solução
	Serviços de Suporte técnico e Garantia Tecnológica		
	Serviços de Atualização Corretiva e Evolutiva		
2	Turma in company para até 12 alunos -Análise e geoprocessamento de imagens na plataforma ArcGIS utilizando Drone2Map - 16 h	Até 11 meses	Ateste de execução da turma
3	Serviços de Desenvolvimento das Customizações (Serviços Especializados ESRI)	Até 11 meses	Execução de Ordem de Serviços após execução das etapas de customização

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da garantia

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de

acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

10.4 - Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

10.5 - Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

10.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

10.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.9 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

10.10 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

10.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.12 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.13 - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

10.14 - O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.15 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 - SLTI/MPOG;

10.16 - Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

10.17 - Receber o objeto contratado somente se estiver em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 04/2014 - SLTI/MPOG;

10.18 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

10.19 - Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental;

11.3 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade e eficiência, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;
- 11.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;
- 11.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.9 - Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 11.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme condições previstas no Termo de Referência;
- 11.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.13 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF- Brasília Ambiental, as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;
- 11.14 - Apresentar ao Brasília Ambiental, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.17 - A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 11.19 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Brasília Ambiental, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.20 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014 – SLTI/MPOG; e
- 11.21 - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no Decreto

Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de Instrução Normativa, designará uma Comissão Executora para o Contrato (GUILHERMINO SILVEIRA ROCHA, Matrícula nº. 1689533-9, Gerente de Geoinformação; PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, Matrícula nº. 0183.971-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; ANA GABRIELA LIMA ORTIZ, Matrícula nº. 264622-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e VINCENT DANIEL CAVALCANTE LEMOS GAUTIER, Matrícula nº. 266.839-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Controle Ambiental), que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasília Ambiental, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

17.3 - Os executores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2020

Pelo Brasília Ambiental:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

Pela Contratada:

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM

Diretora Executiva da Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

• _____
• _____



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 03/12/2020, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Fagundes Brum, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 08/12/2020, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0197859-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/12/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51776975** código CRC= **4ED2D123**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670